



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 414/2009 de 03 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO.

PROJETO-DE-LEI nº 202/2009 de 03 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.764, de 09 de dezembro de 2009.



F01
CS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 215/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
4/4/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 202 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO".

Os Lameiros de Bento é uma associação, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Universitário, nesta cidade, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas despesas de locação de carreta cegonha para transporte de Jeep e Gaiolas, para participação do evento "16ª Trilha de Tramandaí", que se realizará nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, na cidade de Tramandaí - RS.

A referida entidade merece o apoio da Municipalidade, uma vez que o evento pretende promover a prática esportiva, desenvolvendo e divulgando o automobilismo, através de eventos como este e outros, tais como, "rallyes", "raids", gincanas, exposições e desfiles.

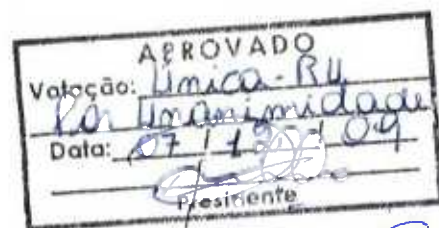
Em contrapartida aos recursos recebidos a entidade compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgará o nome de Bento Gonçalves nos eventos em que participar.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F02
03

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com LAMEIROS DE BENTO, repassando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de locação de carreta cegonha para transporte de Jeep e Gaiolas, para participação do evento "16ª Trilha de Tramandaí", que se realizará nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, na cidade de Tramandaí - RS, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgará o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 10275, de 18.11.2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
OS LAMEIROS DE BENTO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e os LAMEIROS DE BENTO, com sede na Rua João Goulart, 132, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.982/0001-18, representada por seu Presidente FELIPE MILAN FRARE, portador do RG nº 1067649663, inscrito no CPF sob nº 980.106.970-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de locação de carreta cegonha para transporte de Jeep e Gaiolas, para participação do evento "16ª Trilha de Tramandaí", que se realizará nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, na cidade de Tramandaí - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgará o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco HSBC, conta nº 0050400, agência 1140, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

F03
08



F04
CB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



f05
EB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LAMEIROS DE BENTO
Felipe Milan Frare

Testemunhas:

Processo nº 10275, de 18.11.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 387/2009

Processo nº 414/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 202/ 2009, do Poder Executivo, que “ *Autoriza o Município a firmar Convênio com Lameiros de Bento*”.

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única, para parceria nas despesas de locação de carreta cegonha para transporte de Jeep e Gaiolas, para a participação do evento “16ª Trilha de Tramandaí”, que se realizará nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, na cidade de Tramandaí - RS.

A entidade conveniada em contrapartida compromete-se a auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgará o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

O Artigo 4º, visa que a entidade conveniada prestará contas até o dia 28 de dezembro de 2009, na Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que trata de convênio com os Lameiros de Bento, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB-RS 6.045

F06
CJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOZ
03

PROCESSO Nº **414/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 414/2009, que insere o Projeto de Lei nº 202, de 03 de dezembro de 2009, o qual “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO**”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de locação da carreta cegonha para transporte de Jeep e Gaiolas, a fim de participar do evento – 16ª Trilha de Tramandá.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL)**

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fol
03

PROCESSO: 414 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 414 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com Lameiros de Bento” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de iniciativa Executiva, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de repassar o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), firmando parceria com a Entidade nas despesas da participação da equipe dos Lameiros de Bento, na 16ª Trilha de Tramandaí, que será realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, na cidade de Tramandaí-RS.

Na justificativa apresentada pelo Executivo, o evento pretende promover a prática esportiva, desenvolvendo o automobilismo no Estado.

O art. 2º da propositura refere-se a contrapartida da conveniada que comprete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgar o nome do Município em sua participação nos campeonatos.

Já o art. 3º evidencia que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude Esportes e Lazer.

Diante das considerações apresentadas e tendo em vista que o projeto atende a técnica legislativa, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.764, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM LAMEIROS DE BENTO.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves
autorizado a firmar Convênio com LAMEIROS DE BENTO, repassando o valor
de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, após a
assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de locação de carreta
cegonheira para transporte de Jeep e Gaiolas, para participação do evento "16ª
Trilha de Tramandaí", que se realizará nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009,
na cidade de Tramandaí - RS, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem
como divulgará o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que
participar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão
à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do
valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de dezembro
de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.764, de 09.12.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município
Processo nº 10275, de 18.11.2009.

Registrado (a) às fls. 0354,
e publicado (a)
Em 09/12/2009



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
OS LAMEIROS DE BENTO**

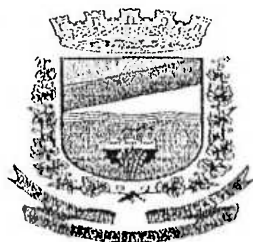
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e os LAMEIROS DE BENTO, com sede na Rua João Goulart, 132, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.982/0001-18, representada por seu Presidente FELIPE MILAN FRARE, portador do RG nº 1067649663, inscrito no CPF sob nº 980.106.970-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de locação de carreta cegonha para transporte de Jeep e Gaiolas, para participação do evento "16ª Trilha de Tramandai", que se realizará nos dias 11 e 12 de dezembro de 2009, na cidade de Tramandai - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA compromete-se em auxiliar nas campanhas promovidas pelo Município, bem como divulgará o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos em que participar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco HSBC, conta nº 0050400, agência 1140, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

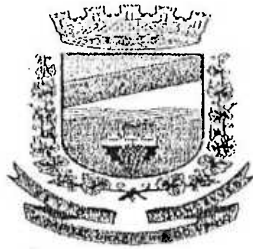
CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LAMEIROS DE BENTO
Felipe Milan Frare

Testemunhas:

Processo nº 10275, de 18.11.2009.